



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O

Em 06/02/13

[Assinatura]
Assessoria de Planejamento

IND 9376 /2013

INDICAÇÃO I
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a implantação de Academia Para a Primeira Idade (API), nas Quadras 108 e 115, da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, a implantação de Academia Para a Primeira Idade (API), nas Quadras 108 e 115, da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de justa reivindicação dos moradores e freqüentadores da referida Quadra, que buscam melhorias na região, principalmente no que se refere à infraestrutura, esporte e lazer.

A Academia Para Primeira Idade (API) é um local de convivência onde as crianças podem se exercitar brincando. O espaço é composto por um playground inteligente que estimula o equilíbrio e a coordenação motora, fortalece os grupos musculares e as articulações.

A implantação da API beneficiará as crianças que passarão a dispor de um equipamento público adequado para suas brincadeiras no horário de lazer.

Por se tratar de justo pleito, que visa à melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em

[Assinatura]
ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIB. 10/Jan/2013 17:43

[Assinatura] 12596

Setor Protocolo Legislativo
SND Nº 9376/2013
Folha Nº 01-9




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando que a matéria, pela sua natureza, tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAS.

Em, 25/02/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Sector Protocolo Legislativo
SND Nº 9376/2013
Folha Nº 02--4